

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 57/06, Lei Federal nº 7.347/85 e alterações posteriores, disposições administrativas aplicáveis, e, em especial o que dispõe o art. 27, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.625/93, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** o reconhecido contexto pandêmico mundial em decorrência da infecção causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de

março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, em 06 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu novas diretrizes acerca das medidas de prevenção e combate ao SARSCoV-2 (vírus causador da doença COVID-19), reforçando que o uso de máscara, por si só, é insuficiente para oferecer um nível adequado de proteção, evitar o grupo de pessoas em local fechado e observar a distância mínima de um metro entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que as orientações publicadas em Genebra reforçam que essas medidas de prevenção, tais como o afastamento físico de, no mínimo 01 (um) metro de distância e o controle do fluxo de pessoas, com a finalidade de evitar grupos de pessoas em ambiente fechado, podem limitar a propagação de certas doenças virais respiratórias como a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que tramita no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal/PA o Procedimento Administrativo de SIMP Nº 001439-040/2020, que têm por objeto acompanhar a política de combate da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no MUNICÍPIO

DE CASTANHAL.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 800/2020, atualizado em 03 de março de 2021, que impôs novas medidas de restrição e protocolos de segurança contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, até 04 de março de 2021, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL registrou 5.536 casos de COVID-19, e 228 óbitos e registrou 39 casos de COVID-19 em 07 dias e 02 óbitos em 24 horas, conforme boletim divulgado pela prefeitura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de contágio e aliviar a pressão sobre os serviços de saúde, a fim de que possam atender a todos os que precisarem;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR À DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE CASTANHAL que, a partir do recebimento desta recomendação:**

I – Informe se possui algum plano de Contingência com relação ao COVID-19, informando, para tanto:

I.I. - Qual o número de leitos e de aparelhos respiradores que poderão vir a ser disponibilizados para o caso de surto na região;

I. II – Se existe aparelho de tomografia computadorizada no Hospital, para fins de diagnosticar, com precisão, os casos de coronavírus com a maior brevidade possível;

I. III – Se, no caso de surto comunitário na região, o Hospital poderá realocar mais leitos isolados para o melhor atendimento das vítimas, em atendimento às regras da OMS e do Ministério da Saúde;

I. IV – Em decorrência da pandemia, INFORMAR diariamente a esta Promotoria de Justiça, o número de leitos disponíveis para a rede pública, comprovando o uso ou não dos mesmos, quantitativo de exames disponíveis para a rede pública, bem como possíveis valores repassados pelo Governo e/ou Município para o desempenho dos serviços, anexando, na oportunidade, contratos, convênios ou quaisquer instrumentos bilaterais, bem como, o quantitativo de Kit's disponíveis para testes de COVID 19;

**REMETA-SE CÓPIA AO DESTINATÁRIO**, para cumprimento, requisitando, no mesmo expediente, que o destinatário promova a imediata e adequada divulgação desta Recomendação (Lei nº 8.625/1993, art. 27, Parágrafo Único, IV, *in fine*), bem assim que informe, **EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, sobre o acatamento das orientações aqui recomendadas e ainda das providências adotadas, indicando, em caso positivo, cronograma que observe a urgência que o caso requer, para a implementação integral das medidas acima.

Destaca-se que, muito embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constituindo em mora os seus destinatários quanto às providências recomendadas (art. 397, § único do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

**DETERMINA AO APOIO CÍVEL QUE:**

- 1- Proceda o encaminhamento da presente Recomendação, via ofício, com cópia ao HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE CASTANHAL;
- 2- Proceda a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Castanhal;

3- Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária;

CUMPRA-SE.

Castanhal/PA, 05 de março de 2021.

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**

Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal

**RESUMO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº  
003/2021/MPE/4ªPJCAST**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL torna pública os termos da Recomendação Ministerial 003/2021/MPE/4ªPJCAST, a qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2638, bairro Centro, em frente ao Fórum, Castanhal/PA.

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021/MPE/4ªPJCAST**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 001439-040/2020**

**OBJETIVO: FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGINAL PÚBLICO DE CASTANHAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM COVID-19.**

Castanhal/PA, 05 de março de 2021

**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**

Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal